

Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL DA BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social exercer ou participar em sociedades que exerçam as seguintes atividades:

I – Administração de mercados organizados de títulos e valores mobiliários, zelando pela organização, funcionamento e desenvolvimento de mercados livres e abertos para a negociação de quaisquer espécies de títulos ou contratos que possuam como referência ou tenham por objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities e outros bens ou direitos direta ou indiretamente relacionados a tais ativos, nas modalidades à vista ou de liquidação futura;

II – Manutenção de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos, no mercado de bolsa e no mercado de balcão organizado;

III – Prestação de serviços de registro, compensação e liquidação, física e financeira, por meio de órgão interno ou sociedade especialmente constituída para esse fim, assumindo ou não a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos:

(a) das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes ou sistemas relacionados nos itens “I” e “II” acima; ou

(b) das operações realizadas e/ou registradas em outras bolsas, mercados ou sistemas de negociação,

IV - Prestação de serviços de depositária central e de custódia fungível e infungível de mercadorias, de títulos e valores mobiliários e de quaisquer outros ativos físicos e financeiros;

V - Prestação de serviços de padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, biblioteca e software sobre assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados por ela direta ou indiretamente administrados;

VI – Prestação de suporte técnico, administrativo e gerencial para fins de desenvolvimento de mercado, bem como exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados;

VII – Exercício de outras atividades afins ou correlatas expressamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários; e

VIII – Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.385/1976 e pela regulamentação vigente, a Companhia deverá

(a) regulamentar a concessão de autorizações de acesso aos distintos sistemas de negociação, de registro e de liquidação de operações administrados pela Companhia ou por sociedades por ela controladas (“Autorizações de Acesso”), estabelecendo os termos, condições e procedimentos para a concessão de tais autorizações em regulamento de acesso aos referidos mercados (“Regulamento de Acesso”);

(b) estabelecer normas visando à preservação de princípios equitativos de comércio e de negociação e de elevados padrões éticos para as pessoas que atuem nos mercados por ela administrados, direta ou indiretamente, bem como regulamentar as negociações e dirimir questões operacionais envolvendo os detentores das Autorizações de Acesso aos mesmos mercados;

(c) regulamentar as atividades dos detentores das Autorizações de Acesso nos sistemas e nos mercados administrados pela Companhia;

(d) estabelecer mecanismos e normas que permitam mitigar o risco de inadimplemento dos detentores de Autorização de Acesso a seus mercados das obrigações assumidas, em face das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;

(e) fiscalizar as operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como todas aquelas por ela regulamentadas;

(f) fiscalizar a atuação dos detentores de Autorizações de Acesso, como comitentes e/ou intermediários das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como de todas aquelas por ela regulamentadas; e

(g) aplicar penalidades aos infratores das normas legais, regulamentares e operacionais cujo cumprimento incumbe à Companhia fiscalizar.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$2.540.239.563,88, integralizado e dividido em 1.900.000.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

Artigo 6º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”), em nome de seus titulares.

Parágrafo único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral ou Especial, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (“Grupo de Acionistas”, conforme termo definido no Artigo 73) poderá exercer votos em número superior a 7% do número de ações em que se dividir o capital social, observado o previsto na alínea (d) do Parágrafo 5º do Artigo 70.

§1º. No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, observado o disposto no Parágrafo 2º, todos os seus signatários serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que trata o *caput* deste Artigo.

§ 2º. É vedada a pré-constituição de maioria de acionistas em Assembleia Geral mediante acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto, arquivados ou não na sede da Companhia, que forme bloco com número de votos superior ao limite individual fixado no *caput* deste Artigo.

§ 3º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste artigo e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

§ 4º. Não serão computados em Assembleia os votos que excederem os limites fixados neste Artigo.

Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

§1º. Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.

§ 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: **(i)** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; **(ii)** de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; e **(iii)** aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 9º. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 10. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5% do capital da Companhia, assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que correspondam a mais 2,5% do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual.

§1º Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do CAPÍTULO VIII e da legislação e regulamentação vigente, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a publicação, nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.

§2º As obrigações previstas neste Artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

§3º Os acionistas ou Grupos de Acionistas também deverão informar, na forma prevista no *caput* deste Artigo, a alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo anterior a cada vez que a sua participação no capital social se reduzir em 5% do total de ações emitidas pela Companhia.

§4º A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 16, alínea (i) e no Artigo 18.

§5º O Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar as comunicações previstas neste Artigo, assim que recebidas, à CVM e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Artigo 11. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

§2º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§ 3º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

§ 4º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

§ 5º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir *quorum* mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 6º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§ 7º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo

Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§ 8º. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso à própria Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Artigo 13. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

§ 1º. O “Livro de Presença de Acionistas” será encerrado pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

§ 2º. Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do “Livro de Presença de Acionistas” poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 14. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: **(i)** comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, datado de até 5 dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e **(ii)** instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 7º e no Parágrafo 2º do Artigo 63.

§ 1º. A deliberação da Assembleia Geral sobre a alteração ou exclusão das disposições do Artigo 69, que restrinja o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição de ações prevista em tal Artigo 69, será tomada com observância da limitação do direito de voto prevista no Artigo 7º.

§ 2º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§ 3º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 17;
- (e) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços;
- (f) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia;
- (g) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;
- (h) escolher empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico e elaboração do respectivo laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no CAPÍTULO VIII, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- (i) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 18;
- (j) deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou *joint ventures*, quando os valores desta participação forem superiores a três vezes o Valor de Referência;
- (k) deliberar sobre a alienação de parte substancial de ativos ou de marcas da Companhia;
- (l) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, seguindo o quorum legal, salvo se for previamente autorizada pela CVM, nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do artigo 136 da Lei n. 6.404/76, a redução de quorum para tais deliberações.

Artigo 17. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão.

§1º. Observado o montante estabelecido pela Assembleia Geral, na forma do *caput* deste Artigo, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Diretor Presidente e este determinará a remuneração individual de cada Diretor.

§2º. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores somente farão jus à participação nos lucros nos exercícios sociais em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto pelo Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976

Artigo 18. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

§ 1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no *caput* deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.

§ 2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista ou Grupo de Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§ 3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Artigo 19. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 20. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse no livro próprio e do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o

Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único. Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual das Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários, mediante assinatura do Termo respectivo.

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 22. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 e no máximo 11 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.

§2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais

§3º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a mecânica de votação relativamente à eleição dos Conselheiros nos termos do Artigo 23 e do Artigo 24.

§4º. Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

- (a) tenham idade superior a 25 anos;
- (b) possuam ilibada reputação e conhecimento do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (c) não tenham cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que ocupe cargos de administração ou possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas; e
- (d) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: **(i)** tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito Conselheiro de administração em sociedade concorrente; e **(ii)** mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

§ 5º. Para fins da alínea (d) do Parágrafo 4º deste Artigo 22, considera-se ter eleito Conselheiro (i) o acionista ou Grupo de Acionistas que o haja(m) feito de forma isolada; ou (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido

suficientes para a eleição de conselheiro, se adotado o sistema do voto múltiplo (ou que teriam sido suficientes, à luz do número de acionistas presentes, caso o mesmo sistema houvesse sido adotado); ou (iii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a composição dos percentuais mínimos exigidos pelo §4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 para o exercício do direito à eleição em separado de membro do Conselho de Administração da Companhia.

§ 6º. A maioria dos Conselheiros da Companhia será de Conselheiros Independentes, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como Conselheiros Independentes:

- (a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e na Instrução CVM nº 461/07;
- (b) não detenham participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 5% do capital total ou do capital votante ou vínculo com acionista que a detenha.

§ 7º. Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos neste Artigo.

§ 8º. Além dos requisitos estabelecidos nos Parágrafos anteriores, não poderá integrar o Conselho de Administração mais de um Conselheiro que mantenha vínculo com o mesmo titular de Autorização de Acesso ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico-financeiro.

§ 9º. Para efeitos do disposto neste Artigo, conceitua-se como vínculo:

- (a) a relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;
- (b) a participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 10% do capital total ou do capital votante; ou
- (c) ser cônjuge, companheiro ou parente de até 2º grau.

§ 10º. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Artigo, devem ser imediatamente substituídos.

Subseção II – Eleição

Artigo 23. Ressalvado o disposto no Artigo 24, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§ 1º. Na eleição de que trata este Artigo 23, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e

Indicação; ou **(ii)** que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas

§ 2º. O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: **(i)** sua qualificação completa; **(ii)** descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e **(iii)** informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informar, se for o caso, a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976.

§ 3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

§ 4º. Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22.

§ 5º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§ 6º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 7º, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

§ 7º. Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos.

Artigo 24. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam no mínimo, 48 horas antes da Assembleia.

§ 1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio

eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§2º. Instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista ou Grupo de Acionistas, ressalvando-se que, em cumprimento ao limite estabelecido no Artigo 7º, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos deverá ser multiplicado pela quantidade de ações que não exceder o limite de 7% do total das ações de emissão da Companhia.

§3º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 23, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 23.

§4º. Cada acionista ou Grupo de Acionistas terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§5º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas em função do número de cargos a serem preenchidos.

§6º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral procederá à eleição de todo o Conselho.

§7º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 23.

Artigo 25. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Subseção III – Reuniões e Substituições

Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado aos seus membros no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo ou por 2/3 de seus membros.

§1º. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§2º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§4º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§5º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei.

§6º. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros.

§7º. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões; o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

§8º. O Diretor Presidente, ou seu substituto, participará das reuniões do Conselho de Administração, ausentando-se, quando solicitado.

Artigo 27. Ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 24 e observado o previsto no Parágrafo único deste Artigo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, com base em indicação do Comitê de Governança e Indicação e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.

Artigo 28. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

§1º. Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente.

§2º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele indicado.

§3º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

Subseção IV – Competência

Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução
- (b) eleger e destituir os Diretores, e aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- (e) submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- (f) apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (g) autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior ao Valor de Referência, conforme definido no Parágrafo único deste Artigo, e que não estejam previstos no orçamento anual, ressalvado o disposto na alínea “e” do Artigo 38;
- (h) aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, que excedam ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;

- (i) aprovar previamente qualquer empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de suas controladas em valor superior ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;
- (j) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência e que não estejam previstos no orçamento anual;
- (k) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas;
- (l) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades de que a Companhia participe, ou aprovar previamente a alteração dos respectivos contratos e estatutos sociais, quando os valores desta participação forem superiores ao Valor de Referência, ressalvado o disposto na alínea (j) do Artigo 16;
- (m) indicar a Diretoria das sociedades controladas, sendo certo que a indicação dos executivos principais será coincidente com a do Diretor Presidente, exceto por deliberação contrária de 75% dos Conselheiros;
- (n) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (o) deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da Companhia e observado o disposto no Artigo 3º, sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem superiores ao Valor de Referência;
- (p) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros em qualquer valor, quando não relacionadas às atividades operacionais da Companhia ou dela decorrentes, especialmente no seu papel de contraparte Central das liquidações por ela promovidas ou por suas controladas;
- (q) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista no parágrafo 2º do Artigo 63;
- (r) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- (s) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (t) escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto na alínea (a) do Artigo 47;

- (u) designar os integrantes dos Comitês permanentes de assessoramento e dos demais Comitês e grupos de trabalho temporários que vierem a ser por ele instituídos; e
- (v) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo único. Para efeitos deste Estatuto, o Valor de Referência corresponde a 1% do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior.

Artigo 30. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração:

- (a) aprovar o Regulamento de Acesso, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão dos detentores das Autorizações de Acesso, e, ainda, as demais normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à negociação e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;
- (b) aprovar as regras relativas à admissão à negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários, títulos e contratos e respectivos emissores, quando for o caso;
- (c) aprovar os regulamentos e as regras operacionais relativas às Câmaras e sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação das operações realizadas nos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;
- (d) aprovar o Código de Ética dos Participantes dos Mercados administrados pela Companhia, o qual deverá conter normas de conduta necessárias ao bom funcionamento dos mercados, e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nestes mercados, bem como regular o funcionamento e a composição do Comitê de Ética e eleger seus membros;
- (e) estabelecer as penalidades que poderão ser aplicadas nos casos de infração às normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (f) deliberar sobre a outorga das Autorizações de Acesso, cabendo desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão à Assembleia Geral, que deverá proferir decisão definitiva sobre a matéria, observado o disposto na regulamentação vigente;

- (g) deliberar sobre a suspensão e o cancelamento das Autorizações de Acesso, bem como analisar os casos de modificações no controle societário e indicações de novos administradores das sociedades que sejam titulares de Autorizações de Acesso;
- (h) determinar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas, em caso de reconhecimento de situação de grave emergência que possa afetar o normal funcionamento das atividades dos mercados, comunicando de imediato a decisão, devidamente fundamentada, à CVM;
- (i) aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de continuidade de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas; e
- (j) deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de salvaguarda para as operações realizadas nos sistemas e mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria da Companhia o estabelecimento de critérios técnicos, financeiros e operacionais complementares às normas e regulamentos de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) deste Artigo.

Seção III – Diretoria

Artigo 31. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Compete aos Diretores: **(i)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(ii)** praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social; e **(iii)** coordenar as atividades das sociedades controladas da Companhia.

Artigo 32. A Diretoria será composta de 5 a 9 Diretores, sendo um Diretor Presidente e até 8 Diretores Executivos. Todos os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, por proposta do Diretor Presidente, designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as funções de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Artigo 33. Os Diretores devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter vínculo, conforme definido no Parágrafo 9º do Artigo 22, com: **(i)** titulares de Autorizações de Acesso, **(ii)** com acionistas ou Grupos de Acionistas titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia, **(iii)** com instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior, **(iv)** com companhias abertas; **(v)** com instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários; **(vi)** com Investidores Institucionais.

Artigo 34. Somente podem ser eleitas como Diretor Presidente pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às condições estabelecidas no Parágrafo 4º do Artigo 22, e observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20.

§1º. Todos os demais Diretores serão indicados ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente. Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas, deverão ser indicados novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

§2º. O Diretor Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia.

Artigo 35. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) propor ao Conselho de Administração o Regimento e a composição da Diretoria;
- (c) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
- (d) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas;
- (e) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- (f) criar o Comitê Técnico de Risco de Mercado, regulamentando seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, bem como fixar, quando devida, a remuneração de seus membros, observados os parâmetros definidos pelo Comitê de Remuneração;
- (g) criar outros Comitês Técnicos, Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades;
- (h) fixar preços, taxas, emolumentos, comissões e contribuições e quaisquer outros custos a serem cobrados dos titulares de Autorizações de Acesso e de terceiros, pelos serviços decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas, fiscalizadoras e classificadoras da Companhia, assegurando a sua ampla divulgação aos interessados;
- i) propor ao Conselho de Administração as normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à negociação nos ambientes e sistemas administrados pela

Companhia ou pelas suas sociedades controladas e/ou registradas em quaisquer dos seus respectivos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;

(j) definir os valores mobiliários, títulos e contratos que serão admitidos à negociação, registro, compensação e liquidação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia, bem como determinar a suspensão ou o cancelamento da negociação, registro, compensação e liquidação de tais títulos e contratos;

(k) promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia;

(l) tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;

(m) em caso de grave emergência, decretar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, comunicando de imediato a decisão ao Conselho de Administração e à CVM;

(n) determinar cautelarmente a suspensão, pelo prazo máximo de 90 dias, das atividades dos titulares de Autorizações de Acesso, nos casos previstos no Regulamento de Acesso ou nas demais normas editadas pelo Conselho de Administração, ou, ainda, em hipótese de aparente violação do Código de Ética, comunicando imediatamente a suspensão à CVM e ao Banco Central do Brasil;

(o) impedir a realização de operações nos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia, quando existirem indícios de que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;

(p) cancelar negócios realizados e/ou registrados em quaisquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, desde que ainda não liquidados, bem como suspender a sua liquidação, quando diante de situações que possam constituir infração às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;

(q) determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, bem como estabelecer condições para sua liquidação;

(r) informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento dos mercados administrados diretamente pela Companhia; e

(s) enviar à CVM, no prazo e na forma por ela especificados, as informações e os relatórios relativos às operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia.

§1º. Das decisões tomadas pelo Diretor Presidente no exercício das competências de que tratam as alíneas (n) a (q) do *caput* deste Artigo, caberá recurso, por qualquer interessado, ao Conselho de Administração.

§2º. O prazo e os efeitos da interposição do recurso previsto no Parágrafo 1º deste Artigo, bem como as demais hipóteses de cabimento de recurso, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§3º. O Comitê Técnico de Riscos de Mercado a que se refere a alínea (f) deste Artigo será formado por Diretores e funcionários da Companhia indicados pelo Diretor Presidente, e terá as seguintes atribuições: **(i)** avaliar o cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados em que a Companhia atua; **(ii)** definir os critérios e parâmetros a serem utilizados para a apuração dos valores de margem; **(iii)** definir os critérios e parâmetros a serem utilizados para a valorização dos ativos aceitos em garantia; **(iv)** fixar as modalidades e/ou o valor das garantias dos negócios realizados nos pregões e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia e de suas controladas, os quais incidirão, inclusive, sobre os contratos em aberto; **(v)** propor a política de gerenciamento de garantias depositadas; **(vi)** analisar o nível de alavancagem do sistema; **(vii)** sugerir critérios, limites e parâmetros para o controle do risco de crédito dos participantes; **(viii)** analisar e propor sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas de risco; e **(ix)** efetuar outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste artigo.

Artigo 36. Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor Financeiro: **(i)** planejar e elaborar os orçamentos e planos de trabalho e de investimentos da Companhia, anuais ou plurianuais relativos às atividades da Companhia; **(ii)** responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior; **(iii)** administrar e investir os recursos financeiros da Companhia, e supervisionar as mesmas atividades desenvolvidas pelas sociedades controladas da Companhia; e **(iv)** dirigir os setores contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Companhia.

Artigo 37. Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação.

Artigo 38. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

(a) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;

- (b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (c) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- (d) autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no Parágrafo único do Artigo 29;
- (e) autorizar a contratação e/ou renovação, pela Companhia, de linhas de crédito, colateralizadas ou não, e/ou de mecanismos de monetização de ativos, com o propósito de assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações da Companhia relacionadas à sua atividade de contraparte central garantidora, independentemente do valor envolvido; e
- (f) decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Subseção I – Substituição e Vacância da Diretoria

Artigo 39. O Diretor Presidente será substituído: **(i)** em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; **(ii)** em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente realizada para esse fim; e **(iii)** em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 40. Os demais Diretores serão substituídos: **(i)** nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente; e **(ii)** em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 34.

Subseção II – Reuniões da Diretoria

Artigo 41. Ressalvado o disposto no Artigo 42, abaixo, a Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 42. Sem prejuízo das atribuições específicas do Diretor Presidente e dos demais Diretores, as decisões a seguir listadas deverão ser tomadas em reunião na qual deverão estar presentes os Diretores das respectivas áreas responsáveis:

- (a) declaração do inadimplemento de participante vinculado a qualquer das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, e determinação das providências cabíveis, conforme o regulamento aplicável;
- (b) estabelecimento dos limites operacionais, de crédito e de risco para os participantes diretos ou indiretos das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, atuando isoladamente ou em grupo, observados os procedimentos específicos de cada uma delas;
- (c) definição dos procedimentos comuns para as Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, assim como dos procedimentos de integração destas com ambientes de negociação e de integração dos sistemas de risco e de garantias; e
- (d) determinação aos titulares de Autorizações de Acesso ou a seus clientes a liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.

Subseção III – Representação da Companhia

Artigo 43. Ressalvados os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a) de dois Diretores;
- (b) de qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (c) de dois procuradores com poderes específicos.

§ 1º. Os atos para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

§ 2º. A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;
- (b) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou
- (d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Artigo 44. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

Seção IV – Órgãos Auxiliares da Administração

Artigo 45. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração:

- (a) Comitê de Auditoria;
- (b) Comitê de Governança e Indicação;
- (c) Comitê de Remuneração; e
- (d) Comitê de Risco.

§1º. Os Comitês deverão exercer, no que couber, as mesmas atribuições com relação às sociedades de que a Companhia participe.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

§ 3º. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

Subseção I – Comitê de Auditoria

Artigo 46. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será formado por 5 membros, todos independentes, dos quais no mínimo 1 e no máximo 2 serão Conselheiros Independentes, e no mínimo 3 e no máximo 4 serão membros externos e independentes (“Membros Externos”), observando-se o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 46, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§1º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Comitê de Governança e Indicação e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de dois anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, respeitado o prazo máximo de 10 anos para o exercício do cargo.

§2º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos

- (a) possuir conhecimentos em auditoria, *compliance*/controles, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades;
- (b) não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;
- (c) não ser acionista da Companhia, nem ter cônjuge ou companheiro que seja acionista da Companhia;
- (d) não ser sócio, acionista controlador, administrador ou empregado de acionista da Companhia ou de suas controladas;

- (e) não manter, nos 12 meses anteriores à sua posse, vínculo com: **(i)** a Companhia ou suas controladas e, se for o caso, com seus acionistas controladores diretos ou indiretos ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; **(ii)** quaisquer dos administradores da Companhia ou de suas controladas e, se for o caso, de seus acionistas controladores diretos ou indiretos; **(iii)** titulares de Autorizações de Acesso; e **(iv)** acionistas ou Grupo de Acionistas titulares de 10% ou mais do capital votante da Companhia;
- (f) não ser ou ter sido, nos últimos 5 anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas; ou (ii) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição;
- (g) não ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea “f” acima; e
- (h) atender aos requisitos estabelecidos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 22, bem como aos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

§3º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (a) morte ou renúncia;
- (b) ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões alternadas por ano; ou
- (c) decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por quorum qualificado de 5 Conselheiros, sendo que, a maioria dos Conselheiros votantes deverá satisfazer os requisitos estabelecidos no Parágrafo 6º do Artigo 22.

§4º. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger, por indicação do Comitê de Governança e Indicação, a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

§5º. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

Artigo 47. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 47, competindo-lhe, entre outras matérias:

- (a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;
- (b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (c) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la;
- (d) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;

- (e) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas;
- (f) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (g) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- (h) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle e gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;
- (i) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;
- (j) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (k) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (l) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (m) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (n) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

§1º. O Comitê de Auditoria elaborará relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; **(ii)** a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia; **(iii)** a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; **(iv)** a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; **(v)** a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e **(vi)** quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

§ 2º. O Coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, deve reunir-se com o Conselho de

Administração, no mínimo, trimestralmente, para relatar as atividades do Comitê. Quando necessário ou conveniente, o Coordenador ou o seu substituto, conforme o caso, se fará acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria.

§ 3º. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 48. O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional, bem como de dotação orçamentária, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Subseção II – Comitê de Remuneração

Artigo 49. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Remuneração, que deverá ser formado por 3 membros do Conselho de Administração, dos quais 2 deverão ser Conselheiros Independentes.

§ 1º. Ao Comitê de Remuneração competirá:

- (a) propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês e demais órgãos de assessoramento do Conselho;
- (b) propor ao Conselho de Administração anualmente a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;
- (c) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para o Diretor Presidente e realizar avaliação de seu desempenho
- (d) revisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta do Diretor Presidente para as metas e objetivos relativas aos planos de remuneração dos principais executivos e avaliar o processo comandado pelo Diretor Presidente para avaliação destes, acompanhando a implementação das suas conclusões e ações resultantes;
- (e) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus executivos, particularmente do Diretor Presidente e dos principais executivos; e
- (f) diligenciar e acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de um modelo de competências e liderança, atração, retenção e motivação alinhado com seus planos estratégicos.

§2º. O Diretor Presidente será convidado a participar das reuniões do Comitê de Remuneração sempre que necessário.

Subseção III – Comitê de Governança e Indicação

Artigo 50. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Governança e Indicação, que deverá ser formado por 3 membros, dos quais, pelo menos, 2 deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo Único. Com o objetivo de resguardar a credibilidade e legitimidade da atuação da Companhia e de suas controladas, competirá ao Comitê de Governança e Indicação:

- (a) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar a chapa a ser submetida para eleição pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- (b) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- (c) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para posições de Conselheiro, para repor eventuais vacâncias de cargos, até a realização da próxima Assembleia Geral;
- (d) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre o número de membros, composição e funcionamento;
- (e) recomendar ao Conselho de Administração a composição de seus comitês e grupos de trabalho (comissões) e revisar periodicamente que as competências e experiências necessárias para o Conselho estão contempladas, assim como as características relativas à diversidade e estilo de liderança;
- (f) apoiar o Presidente do Conselho na organização de um processo formal e periódico de avaliação dos conselheiros, da presidência do conselho e do conselho como órgão colegiado;
- (g) apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação do Diretor Presidente e apoiar este último no processo de seleção e indicação dos demais Diretores Executivos;
- (h) promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
- (i) elaborar ou atualizar, para aprovação pelo Conselho de Administração, as Diretrizes de Governança Corporativa e os documentos de governança da Companhia (Regimentos, Códigos e Políticas);
- (j) elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, o Código de Conduta, aplicável aos administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia e suas controladas, segundo os valores da ética, da igualdade de direitos, do respeito à diversidade e da prestação de contas;
- (k) promover e acompanhar a adoção de práticas para a preservação dos valores éticos e democráticos, zelando pela transparência, visibilidade e acesso dos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas;

- (l) promover e acompanhar a adoção de práticas visando à disseminação a todos os públicos da Companhia, dos valores dos direitos humanos, da diversidade de gênero, raça e credo, da cidadania e da inclusão social;
- (m) avaliar e sugerir estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia; e
- (n) acompanhar assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade corporativa em apoio à visão que o Conselho de Administração deva ter desses temas.

Subseção IV – Comitê de Risco

Artigo 51. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Risco, que deverá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, Conselheiros Independentes ou não.

§ 1º Ao Comitê de Risco competirá:

- (a) acompanhar e avaliar os riscos inerentes às atividades da Companhia, com enfoque estratégico e estrutural;
- (b) avaliar e sugerir estratégias e diretrizes para a administração de risco da Companhia; e
- (c) reavaliar periodicamente a adequação da estratégia de administração de risco da Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 52. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros, e suplentes em igual número, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.404/1976 e funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o *quorum* exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

§2º. Se a Companhia vier a estar sob o controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/1976.

§3º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.

§5º. Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% daquela que, em média for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 53. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§1º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei nº 6.404/1976.

§2º. Além das demonstrações financeiras do exercício, a Companhia também deverá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais.

Artigo 54. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo único. Após serem efetuadas as deduções referidas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação de até 10% sobre o resultado remanescente, observadas as limitações previstas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto.

Artigo 55. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

§ 1º. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: **(i)** 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar); e **(ii)** a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, assegurando a boa liquidação das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos seus ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação e dos serviços de custódia.

§ 2º. O valor total destinado à Reserva prevista em **(ii)** do Parágrafo anterior não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da Reserva definida no Parágrafo 1º deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades: **(i)** propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida Reserva, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no inciso **(ii)** do

Parágrafo 1º deste Artigo; e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

§ 4º. Atendidas as destinações mencionadas no Parágrafo 1º deste Artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.

§ 5º. O dividendo previsto na alínea (i) do Parágrafo 1º deste Artigo não será obrigatório nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre esta informação e os administradores encaminhareм à CVM, dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia.

§ 6º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 5º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 56. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/1976;
- (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- (d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 57. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo 58. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação deste Estatuto, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 71.

§1º. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao

Presidente do Conselho de Administração; **(ii)** ao Diretor Presidente; **(iii)** aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **(iv)** à BM&FBOVESPA; e **(v)** à CVM.

§2º. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I – Alienação de Controle

Artigo 59. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a assegurar aos outros acionistas da Companhia tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 60. A oferta pública referida no Artigo 59 será exigida ainda: **(i)** quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou **(ii)** em caso de alienação do controle de sociedade que seja titular do Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 61. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: **(i)** efetivar a oferta pública referida no Artigo 59; e **(ii)** pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 62. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a ser titular(es) do Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§1º. A Companhia não registrará Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência referido no *caput* deste Artigo.

§2º. Após qualquer operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 59 acima, o Adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 6 meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 63. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem: **(i)** o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou o(s) Acionista(s) Controlador(es) deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; ou **(ii)** a saída da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro fora do Novo Mercado ou em decorrência de reorganização societária da qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º. Os laudos de avaliação referidos no *caput* deste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

§ 2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 3º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 64. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação dos valores mobiliários por ela emitidos fora do Novo Mercado, seja em decorrência de reorganização societária conforme previsto na alínea (ii) do *caput* do Artigo

63, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 63 acima.

§ 1º. A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 65. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 63 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

§ 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado por deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.

§ 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer por ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, destinada a tomar as decisões necessárias a sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§ 4º. Caso a assembleia geral mencionada no §3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 66. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste CAPÍTULO, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na Lei nº 6.404/1976 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 67. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição prevista neste Estatuto, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua

liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Seção II – Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 68. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) que pretenda adquirir ou se tornar titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 15% do seu capital, deverá obter autorização prévia da CVM, na forma estabelecida na regulamentação por esta expedida e observando-se o disposto nos regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo.

Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores cópia do pedido de autorização enviado à CVM na mesma data em que ocorrer o respectivo protocolo, cabendo ao aludido Diretor promover a divulgação imediata da existência de tal pedido ao mercado, na forma prevista na Instrução CVM nº 358/2002.

Artigo 69. Caso qualquer Acionista Adquirente adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 30% do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da autorização expedida pela CVM, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Artigo 70. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30%, nos termos do Artigo 69 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§1º. A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA.;
- (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos

necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;

- (d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;
- (e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e
- (f) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia elaborado na forma do *caput* deste Artigo.

§2º. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no caput do Artigo 69 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

§3º. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 59 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

§4º A exigência da oferta pública prevista no Artigo 69 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- (a) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos dos Parágrafos do Artigo 63; ou
- (b) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia.

§5º. Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:

- (a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que atenda ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 63, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atuam as controladas da Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e
- (b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta, nos termos do Artigo 29, alínea “v”, deste Estatuto.
- (c) caso o Conselho de Administração entenda, com base em sua responsabilidade fiduciária, que a aceitação, pela maioria dos acionistas da Companhia, da oferta pública formulada atende ao melhor interesse geral dos mesmos acionistas e do segmento econômico

em que atuam as controladas da Companhia, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no prazo de 20 dias, destinada a deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º, condicionada tal revogação a que, com o resultado da oferta, o Acionista Adquirente se torne titular de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria;

(d) a limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º não prevalecerá, excepcionalmente, na Assembleia Geral Extraordinária prevista na alínea (c), acima, exclusivamente quando esta houver sido convocada por iniciativa do Conselho de Administração; e

(e) a oferta pública será imutável e irrevogável, podendo ser condicionada pelo ofertante, no caso da oferta voluntária, à aceitação mínima referida na parte final da alínea (c) deste Parágrafo 5º e à aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, da revogação da limitação ao número de votos por acionista contida no Artigo 7º.

§6º. Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput do Artigo 69, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 71. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: **(i)** para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou **(ii)** para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 72. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DEFINIÇÕES

Artigo 73. Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: **(i)** que seja Controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; **(ii)** que Controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista

Adquirente; **(iii)** que seja Controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; **(iv)** na qual o Controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; **(v)** na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou **(vi)** que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;

(b) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: **(i)** vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou **(ii)** entre as quais haja relação de Controle; ou **(iii)** sob Controle Comum; ou **(iv)** que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: **(v)** uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e **(vi)** duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: **(vii)** administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou **(viii)** tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

(c) “Conselheiro Independente” tem o significado atribuído nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22; e

(d) “Investidor Institucional” significa todo aquele que: **(i)** atenda aos requisitos da CVM para qualificar-se como investidor qualificado; e **(ii)** tenha por objetivo, cumulativa ou isoladamente, por força de seus atos constitutivos ou de disposição legal ou regulamentar, a aplicação de recursos próprios em valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

Parágrafo único. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto Social que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 74. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que

perfaçam o quorum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO XI

AUTORREGULAÇÃO

Artigo 75. A fiscalização e a supervisão (i) das operações cursadas nos Mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, (ii) da atuação dos titulares de Autorizações de Acesso, e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria Companhia e suas sociedades controladas, serão exercidas por sociedade controlada que tenha por objeto o exercício dessa atividade, sem prejuízo das competências previstas para o Diretor Presidente estabelecidas na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XII

ARBITRAGEM

Artigo 76. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções, a qual deve ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, observado o disposto na alínea (k) do Artigo 29.

Artigo 78. A Companhia enviará, por correio eletrônico, todos os avisos, editais, e informações periódicas publicados ou enviados à CVM, a todos os acionistas que formularem por escrito tal solicitação, com indicação de prazo de validade, não superior a 2 anos, e indicarem o seu endereço eletrônico; essa comunicação não suprirá as publicações legalmente exigidas e será feita mediante a exoneração expressa pelo acionista de qualquer responsabilidade da Companhia por erros ou omissões no envio.

Artigo 79. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.